

Empreendedor: <b>JULLIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b>			
Empreendimento: Lavanderia industrial	DN:	Código	Porte
Atividade: Acabamento de peças de vestuário	01/1990	53-11-00	P
CNPJ: 17.270.729/0007-76	74/2004	F-06-02-5	P
Endereço: rua Passagem Comum B, 80, bairro Catalão			
Município: Divinópolis / MG			
Referência: <b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AI Nº 504/2003</b> Infração: <b>Gravíssima</b>			

A empresa Jullier Indústria e Comércio Ltda possui filial situada na rua Passagem Comum B, 80, bairro Catalão, onde opera desde setembro/2002 as atividades de lavanderia industrial destinadas ao acabamento de peças de vestuário confeccionadas na matriz, que por sua vez está localizada na rua Goiás, 1538 - Centro, ambas no município de Divinópolis.

Em atendimento ao Ministério Público, no qual a Jullier Indústria e Comércio Ltda firmou o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 17-12-2001, a FEAM realizou a primeira vistoria ao empreendimento em 24-4-2003.

Na ocasião devido à ausência de Licença de Operação para suas atividades e o lançamento de efluentes industriais e sanitários, sem tratamento prévio, no curso d'água local, a empresa foi autuada por meio do Auto de Infração nº 504/2003, pela *"operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente sem a Licença de Operação, sendo verificada a existência de poluição ou degradação ambiental, devido ao lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários sem tratamento prévio no córrego Catalão"*.

Em vista da autuação, o COPAM decidiu aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 10.641,00 em 17-2-2005.

Em seu Pedido de Reconsideração, protocolado tempestivamente em 12-5-2005, a empresa alega contradição entre o Auto de Infração e o Relatório de Vistoria nº 478/2003 onde consta que *"os efluentes líquidos industriais passam por uma canaleta dotada de três telas de abertura diferenciada, antes de serem lançados no córrego Catalão, enquanto o esgoto sanitário é encaminhado in natura, a rede de esgotamento sanitário pública"*. Alega também que o município não apresenta estação de tratamento de esgotos sanitários e que o córrego Catalão é o sistema municipal utilizado para escoamento dos esgotos sanitários da população, não sendo o responsável pela poluição do córrego. Ainda, a empresa assume não possuir a Licença de Operação antes da vistoria e, apesar disso, solicita a invalidação da penalidade aplicada pelo COPAM, bem como a conversão da gravidade da irregularidade de gravíssima para grave e a redução do valor da multa em 50%.

A Jullier Indústria e Comércio não apresentou qualquer fato ou argumento técnico que justifique o início de suas atividades antes de obter a Licença de Operação e a ausência de tratamento adequado para os efluentes líquidos industriais e sanitários, portanto não descaracterizou a infração cometida.

Ressalta-se que a empresa formalizou seu processo de Licença de Operação em 17-3-2005, ou seja, após quase dois anos a convocação efetuada na vistoria de 24-4-2003.

Diante do exposto, este parecer sugere a manutenção da penalidade aplicada, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias
Autoras: Lílana Adriana Nappi Mateus Cibele Maria Martins de Castro (estagiária)	Gerente: Eleonora Deschamps	Diretora: Zuleika Stela Chiachio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____